LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 2019-177784

## **DECISÃO**

Trata-se de requerimento formulado por FERNANDO CESAR DE SOUZA MELGAÇO, no qual o candidato informa que não houve apreciação do recurso por ele interposto, não havendo justificativa para tal omissão.

O candidato impugna o resultado apresentado pela Banca Examinadora e requer, por fim, seja apresentado o resultado do seu recurso e sua classificação no concurso, ou a justificativa para a sua não apreciação, como também que sejam suspensas as datas designadas para apreciação dos resultados dos recursos relativos à revisão das provas escritas até a solução desta impugnação.

De acordo com o disposto nos itens 18.3 e 18.11 do Edital, republicado no DJERJ de 11/01/2017, como também no Aviso TJ nº 37/2019, item V, o recurso deve ser interposto exclusivamente através de Formulário Eletrônico, sendo individual e único, com indicação precisa da(s) questão(ões), dos item(ns) ou Título(s) no(s) qual(is) o candidato se julgar prejudicado, devendo interpor um único recurso, ainda que recorra de mais de uma questão.

"18.3 - O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado e conter o nome do Concurso Público, número de inscrição, Critério de Ingresso e o seu questionamento, sendo um único recurso relativamente à questão, título e/ou resultado, com indicação precisa do objeto em que o candidato se julgar prejudicado, devendo ser interposto na forma determinada, exclusivamente por meio do

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

endereço eletrônico da Cetro Concursos (www.cetroconcursos.org.br), mediante login e senha, e dentro do período previsto no cronograma contido no Anexo I deste Edital" "18.11 - Os recursos mencionados nos itens 18.7, 18.8 e 18.9 deste Edital deverão ser interpostos exclusivamente através do Formulário Eletrônico mencionado no item 18.10, digitados e em conformidade com as seguintes regras: a) ser individual e único, com indicação precisa da(s) questão(ões), dos item(ns) ou Título(s) no(s) qual(is) o candidato se julgar prejudicado; b) ser elaborado com argumentação lógica, consistente, fundamentada e instruído com indicação bibliográfica pesquisada pelo candidato; c) conter indicação da nota atribuída que está sendo contestada; d) não conter qualquer identificação do candidato no corpo do recurso."

No caso em tela, não merece acolhida o requerimento do candidato, pois, conforme os termos do e-mail encaminhado pela Cetro, após vasta verificação no banco de dados da referida instituição, não foi constatada a interposição do recurso a que alude o candidato.

Vale assinalar que o próprio candidato admite, na petição datada de 12/09/19, que "não há comprovante da remessa do recurso, pois o apelo foi feito em folha restrita do candidato, concedida pela própria Cetro em seu sistema".

Com efeito, a demonstração de interposição do recurso constituía prova ao alcance do candidato, suscetível de ser produzida, bastando, para tanto, uma simples foto da tela tirada através da câmera de um aparelho celular, de sorte que, tendo em vista a gama de interesses envolvidos em um certame desse porte, é exigível que o candidato a houvesse produzido.

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Não restando configurada a hipótese de prova diabólica, e buscando ainda preservar o tratamento isonômico entre os candidatos e a segurança jurídica, INDEFERIMOS o requerimento do candidato.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019.

Desembargadora **DENISE NICOLL SIMÕES**Presidente da Comissão do Concurso

Juiz AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

Integrante da Comissão do Concurso

Juíza ANA LÚCIA VIEIRA DO CARMO

Integrante da Comissão do Concurso

Doutora **REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA**Juíza de Direito

Doutor HUMBERTO DALLA BERNARDINA DE PINHO

Representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Doutor **FABIO NOGUEIRA FERNANDES**Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Rio de Janeiro

### **Doutor ANDRE GOMES NETTO**

Representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

#### **Doutor DILSON NEVES CHAGAS**

Representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro